



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Comunicação Interna Nº 2804/2024/AGESUL/DEIURB

Prezado Diretor,

Vimos pelo presente, solicitar a análise quanto ao projeto e demais documentos referentes a Obra de Pavimentação Asfáltica e canalização do Córrego Fazendinha na Avenida Durval Rodrigues Lopes e canal coberto na Avenida César Mancini, no Município de Paranaíba / MS.

Seguem anexo os documentos:

Projetos;

Memoriais;

ART;

LIO nº 197/2022;

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
PEDRO AUGUSTO DUARTE BRANDÃO
CPF: ***.132.241-**



Eng. Pedro Augusto Duarte Brandão
Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana
DEIURB – AGESUL

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Gerência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico

Em atenção quanto a necessidade da licença ambiental ou justificativa da desnecessidade desta para as obras previstas, foram realizadas as etapas de:

- Análise técnica dos projetos apresentados no referido processo;
- Consulta ao Termo de Cooperação Técnica nº003/2021 celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e o Município de Paranaíba, que implanta a gestão ambiental integrada com ênfase no processo de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local pelo município;
- Consulta a Resolução SEMADE n. 09, de 13 de maio de 2015, que estabelece normas, critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Estadual.

O objeto deste enquadramento é vinculado ao processo nº79.008.332-2024, que apresenta o memorial descritivo e projetos executivos, elaborados pelo Eng.º Civil Lazaro Barbosa Machado, das obras de implantação de pavimentação asfáltica e canalização do Córrego Fazendinha na Avenida Durval Rodrigues Lopes e canal coberto na Avenida César Mancini, no Município de Paranaíba/MS, atendendo à solicitação da Diretoria de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana - DEIURB/AGESUL.

Junto ao processo mencionado foi apresentada a Licença de Instalação e Operação – LIO nº197/2022 que autoriza a instalação e operação do sistema de macrodrenagem – obra de canalização e pavimentação do Córrego Fazendinha, incluindo a sua canalização no trecho indicado, e autoriza a instalação e operação do sistema de drenagem urbana – Lançamento ou disposição final das águas coletadas. A LIO nº197/2022 foi emitida em 23 de setembro de 2022 e possui validade de 10 (dez) anos, assim, está válida até 23 de setembro de 2032.

Em análise das informações da LIO nº197/2022 e dos projetos apresentados, consideramos que as atividades propostas nos projetos estão autorizadas pela licença ambiental já emitida, assim, **consideramos que o empreendimento está regular perante o órgão ambiental competente** para implantar e operar as atividades propostas.

Fazemos algumas ressalvas sobre a licença ambiental. Em análise das condicionantes da LIO nº197/2022 identificamos que constam obrigações que deverão ser atendidas, algumas antes do início das intervenções da obra e outras ao longo da execução. Destacamos as seguintes Condicionantes Específicas: nº06, nº07 e nº08, que tratam sobre a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADE; nº12, que trata da regularização de atividades complementares, como o canteiro de obras.

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Gerência de Licenciamento Ambiental

Outro item que demanda atenção é a Condicionante específica nº05 que diz: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA autoriza a intervenção na Área de Proteção Permanente – APP do Córrego Fazendinha, dentro das áreas previstas em projeto apresentado ao órgão ambiental, mas não autoriza a remoção de árvores nessa área. Porém, notamos que no projeto executivo apresentado, ‘Prancha 01. Projeto Executivo – Corta Rio’, folha n.32 do Processo n. 79.008.332-2024 em análise, é indicado que haverá necessidade de remoção de 01 (árvore) para a implantação do canal do corta rio.

Dentro deste contexto, o requerente da LIO nº197/2022 deverá realizar a regularização das estruturas e atividades complementares, incluindo a remoção de árvores, junto aos órgãos competentes para que o empreendimento possa ser implantado e opere de maneira regular junto ao órgão ambiental municipal.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
LUCAS FELIPE DA SILVEIRA DE JESUS
ALVES
CPF: ***.023.621-**



Lucas Felipe da Silveira de Jesus Alves
Fiscal de obras - Eng.º Ambiental - CREA/MS 20.191-D
Diretoria de Meio Ambiente – DMA/AGESUL



Estado de Mato Grosso do Sul
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
Diretoria de Meio Ambiente

Comunicação Interna Nº 558/2024/AGESUL/DMA

Prezado Diretor de Empreendimentos de Infraestrutura Urbana

Considerando o parecer técnico ambiental (anexo) sobre o licenciamento da referida obra, a Diretoria de Meio Ambiente entende que a obra esta com licença ambiental vigente e apta ao prosseguimento dos tramites, conforme a lei de licitações 14.133/2021.

Cabe salientar atenção ao atendimento das condicionantes da licença e recomendações existentes do parecer técnico.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
EDNILSON LOPES DA SILVA
CPF: ***.663.791-**



Ednilson Lopes da Silva

Avenida Des. José Nunes da Cunha, s/n, Bloco XIV - Jardim Veraneio - 79031-310



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CGF8Y-8ZG5V-3CPDD-BB8SF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDNILSON LOPES DA SILVA (CPF ***.663.791-**) em 14/06/2024 16:10 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.27.6.223	Lat: -20,440678 Long: -54,558720
	Precisão: 998 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
AQXnqNUSmPt7FwDttwYF73b2bJa4KQtUv/EJdK1NQOY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/CGF8Y-8ZG5V-3CPDD-BB8SF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaíba-MS – SEMMA, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.925, de 20 de dezembro de 2013, e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n.º 003/2021 – Processo n.º 23/151369/2014, celebrado junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, EXPEDE a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO**.

Processo n.º 6.230/2022

LIO n.º 197

Ano: 2022

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CNPJ: 03.343.118/0001-00

Local da Atividade: Trecho 01 entre a Rua Rui Barbosa e a Rua César Mario Mancine; Trecho 02 entre as ruas César Mario Mancine e Ivo Fabres de Queirós; Canal em Terra, partindo da Rua Ivo Fabres de Queirós

Complemento: Obras do Córrego Fazendinha

Bairro: Centro

Município: Paranaíba

CEP: 79.500-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Rio Paraná/UPG Santana

Corpo Receptor: Córrego Fazendinha

Área da Bacia de Contribuição: 9.920 ha

Extensão total da obra: 1.183,51 m

Tempo de Recorrência: 25 anos

Vazão Máxima Prevista: 70 m³/s

Atividade:

2.69.1 – SISTEMA DE DRENAGEM URBANA – lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

2.70.1 – SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água).

Coordenadas Geográficas: Ponto Inicial: Lat: 19°40'46.45"S

Long: 51°10'13.63"O

Ponto Final: Lat: 19°40'50.80"S

Long: 51°10'53.24"O

Validade Licença: 10 (dez) anos

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

1. Esta Licença autoriza a instalação e operação do Sistema de Macrodrenagem – Obra de canalização e pavimentação do Córrego Fazendinha: construção do canal em concreto armado a céu aberto, com descidas de água: Trecho 01 entre Rua Rui Barbosa e a Rua Cesar Mario Mancine, Trecho 02 entre a Rua César Mário Mancine e Rua Ivo Fabres de Queirós, extensão total de 699 m e largura de 11 m.
2. Esta Licença autoriza a instalação e operação do Sistema de Drenagem Urbana - Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas e Pavimentação Asfáltica compostos por 06 (seis) bocas de lobo tripla, pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas, a serem executados na Rua César Mário Mancine (TR-1 extensão de 74 m largura 3,90 m, em armação estrutural e Poço de Visita Tipo 5; e TR-2 extensão de 42 m e largura 5,40m, em armação estrutural) e Rua Evangelista V. dos Reis (TR-3: Poço de Visita Tipo 3, extensão de 59,50 m, tubos Ø 1,50 m).
3. Esta Licença autoriza a instalação e operação do Sistema de Macrodrenagem – Obras de retificação, revitalização e/ou recuperação de curso d'água, do Canal em Terra, partindo da Rua Ivo Fabres de Queirós, extensão total de 484,51 m, com seção trapezoidal de 20 m na base inferior, 30 m na base superior e 2,5 m de altura, com taludes em grama na declividade de 1:2 (vertical:horizontal), na declividade de 0,30% com uma lâmina líquida de 1,50 m.
4. O Empreendedor deverá recompor as áreas no entorno da canalização, com espalhamento de camada vegetal ou plantio de gramas, para evitar processos erosivos;
5. Fica autorizada pela SEMMA a intervenção em Área de Preservação Permanente do Córrego Fazendinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

somente nas áreas especificadas em Projeto, em conformidade com a Lei Federal 12.651/2012 e Resolução CONAMA 369/2006, sendo passível de novo licenciamento quaisquer alterações, assim como não serão permitidas retiradas de vegetação das áreas;

6. Antes do início das obras de Infraestrutura, deverá apresentar à SEMMA/Paranaíba-MS, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do Responsável Técnico pela execução das obras;
7. Após ser Implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento deverá ser protocolado na SEMMA o Relatório Técnico de Conclusão – RTC e a sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à obra.
8. Antes do início da implementação das ações propostas, deverá apresentar à SEMMA/Paranaíba-MS, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução do Responsável Técnico pela execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE);
9. Finalizadas as ações propostas no PRADE deverão ser protocolados na SEMMA os Relatórios de Monitoramentos, o Relatório Técnico de Conclusão – RTC e a sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a efetividade da recuperação.
10. O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo (PE), Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA) e Plano de Recuperação de Área Degradada de APP – (PRADE – APP), e as obras executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
11. Promover inspeção, manutenção e limpeza periódicas nos dispositivos de drenagem, devendo atender as normas e legislações vigentes para a devida manutenção e limpeza;
12. As Atividades consideradas complementares e/ou de apoio, a exemplo de Canteiro de Obras, passíveis de Licenciamento Ambiental, deverão ser devidamente licenciadas perante o Órgão Ambiental competente;
13. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança de tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada com indicativos de alerta a uma distância mínima de 100 (cem) metros e de acordo com as Normas Técnicas e Legislação de Trânsito Vigente;
14. As obras deverão contemplar medidas preventivas de controle e monitoramento, de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e da água, quer sejam superficiais ou subterrâneos, por produtos derivados de petróleo e outros;
15. Os Resíduos de Construção Civil deverão ser coletados, separados, armazenados e destinados de forma apropriada evitando a contaminação do solo e ao entorno do Empreendimento, atendendo às diretrizes, critérios e procedimentos da Resolução CONAMA nº 307/2002;
16. Os resíduos sólidos gerados não perigosos deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas especificadas na NBR 11.174:1990 da ABNT, não sendo permitida a disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, e em qualquer estado físico, em área de propriedade do empreendimento ou pertencentes a terceiros, de maneira a assegurar a não contaminação dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
17. Todos os colaboradores envolvidos na execução das obras deverão utilizar EPIs e EPCs. É responsabilidade da empresa que executará o projeto, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

colaborador envolvido, sendo de encargo da empresa e do responsável técnico efetivar a obrigatoriedade da utilização de tais equipamentos definidos pela Norma Reguladora 6 e 18.

18. Os Equipamentos devem ter manutenção constante a fim de evitar vazamentos de óleo, fumaça e ruídos. Os mesmos deverão ser reabastecidos e lubrificados distantes, no mínimo, 200 (duzentos) metros de cursos d'água;

CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Deverão ser respeitadas todas as Áreas de Preservação Ambiental e Reserva Legal conforme legislação específica, Código Florestal, Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;
3. A ocorrência e magnitude de impactos ambientais e sociais, decorrentes da implantação e operação do empreendimento, não levantados e apontados nos estudos apresentados à SEMMA, deverão ser sanados pelo empreendedor através de ações efetivas para a mitigação dos referidos impactos;
4. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pela SEMMA;
6. A concessão desta licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/regional e no diário oficial do estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme Resolução CONAMA, n.º 006 de 24 de janeiro de 1986, observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados a esta secretaria, sob pena de suspensão dessa licença;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e a saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 10 (dez) anos da data da assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Paranaíba – MS, 23 de setembro de 2022.


JOSE CARLOS MACEDO GRANDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente